



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

## TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO LICITATORIO Nº 007/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**

Câmara Municipal de Porto União – Santa Catarina

Necessidade da Administração – Aquisição de carimbos.

### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de carimbo personalizado.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente solicitação de aquisição de carimbo visa atender à necessidade de formalizar e autenticar documentos oficiais no âmbito desta instituição. O carimbo é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência e a padronização dos processos administrativos, permitindo a marcação de documentos de maneira rápida e segura.

2.2. A utilização do carimbo proporciona maior agilidade na tramitação de documentos, além de assegurar a autenticidade de informações e a conformidade com as normas internas e externas. Ele será utilizado em diversas atividades, como a assinatura de pareceres, relatórios, ofícios, e outros documentos administrativos, garantindo que todos os processos estejam devidamente identificados e registrados.

2.3. A compra do carimbo é fundamental para a continuidade dos trabalhos administrativos e para o cumprimento das obrigações legais e normativas, além de contribuir para a organização e o controle interno.

### 4. DO OBJETO

#### 4.1. Da Especificação do objeto.

4.1.1. As especificações e quantitativos do objeto da contratação estão relacionados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qtde.
1	Carimbos automáticos 47mmx18mm	03



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

2	Carimbos automáticos 40mmx60mm	01
3	Carimbos automáticos redondo 30mm	01

4.1.3. Os serviços compreendem fornecer carimbos com texto personalizado conforme as especificações da instituição (incluir nome, cargo ou função, número de registro ou outro dado relevante, conforme solicitado); tamanho adequado para facilitar a leitura e a aplicação em documentos oficiais; Mecanismo de fácil utilização e com capacidade para um bom número de impressões sem perda de qualidade.

4.1.6. O prazo para o início da prestação dos serviços será imediatamente após os trâmites legais;

## 5. FORMA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O fornecedor será responsável por fornecer os carimbos conforme as especificações solicitadas, dentro do prazo de 15 (quinze) dias. A entrega dos carimbos deverá ser realizada no endereço indicado pela instituição, com todos os itens descritos no pedido de compra, em perfeitas condições de uso.

5.1.2. Os carimbos deverão ser personalizados de acordo com as especificações fornecidas, incluindo nome, cargo, número de registro ou outras informações solicitadas, de modo a atender plenamente às necessidades administrativas.

5.1.3. O fornecedor deverá garantir que os carimbos sejam produzidos com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e eficácia na aplicação, e que o mecanismo de uso seja funcional e de fácil manuseio.

5.1.4. O fornecedor deverá cumprir os prazos de entrega estabelecidos, de modo a garantir que os carimbos estejam disponíveis para uso imediato nas atividades administrativas da instituição.

5.1.5. O fornecedor deverá prestar suporte ou realizar ajustes relacionados à utilização do carimbo durante o período de garantia.

5.1.6. Os serviços a serem executados deverão seguir e respeitar rigorosamente as especificações deste Termo de Referência, sem prejuízo de outras que, adequadas ao objeto da contratação, tornem-se necessárias.

## 6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

6.1. A contratação direta da empresa supra identificada, através de dispensa de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmput.sc.gov.br](mailto:compras@cmput.sc.gov.br)

(...)

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

6.1.2. Isso porque, o preço total da contratação enquadra-se no limite estabelecido no dispositivo citado, acatando, principalmente, aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, sendo neste último, em razão ao atendimento imediato da demanda apresentada.

6.1.3. Portanto, ante a previsão de norma autorizadora da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), em observância ao Decreto Federal nº 12.343/2024, e sendo a presente contratação necessária para continuidade das atividades rotineiras da Câmara Municipal, resta a este Poder Legislativo na aquisição de forma direta, com escopo de estancar consequências lesivas ao erário ocasionado por atos de um procedimento licitatório como, por exemplo, as publicações de edital.

6.1.4. Desta forma, a procedeu-se o enquadramento legal na hipótese de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, em observância ao 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## **7. CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

7.1 A proposta vencedora será escolhida pelo menor preço e apresentação dos seguintes documentos para comprovação das condições mínimas de habilitação e qualificação:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de regularidade relativa ao FGTS;
- Prova de inexistência de débitos Trabalhistas (CNDT).

## **8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

ORGÃO - 1 – PODER LEGISLATIVO PORTO UNIÃO – SANTA CATARINA
ATIVIDADE 2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS
MODALIDADE 3.3.90.00.00.00.00.0000 – APLICAÇÃO DIRETA
COMPLEMENTO – 3.3.90.39.63.00.00.00 – Contratação de serviços gráficos editoriais

## **9. LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado após a aquisição ou prestação dos serviços, e respectiva emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

9.2. Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a contratante procederá à sua verificação. Estando de acordo, atestará-a por meio do fiscal do contrato. Estando em desacordo, restituirá-a à contratada para correção.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: compras@cmu.sc.gov.br

- 9.4. A contratada deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento.
- 9.5. Para liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada das seguintes certidões negativas: FGTS, Trabalhista, Certidão Estadual, Federal e Municipal de débitos fiscais, em validade para o pagamento.
- 9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 9.7. O prazo de pagamento será suspenso nos casos em que for atestado, pelo fiscal do contrato, o não cumprimento total da obrigação contratual.
- 9.8. Qualquer erro ou emissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 9.9. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.10. A Nota Fiscal deverá conter número do Processo e número do empenho.

## 10. DA INEXECUÇÃO

10.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas para a contratação a contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento da obrigação;
- d) Impedimento de Licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Declaração de inidoneidade.

10.2. A multa prevista nas alíneas “b” e “c” do item acima serão descontadas de imediato do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.3. Antes da aplicação de qualquer das penalidades, a Contratada será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.4. As multas previstas nas letras “b” e “c” poderão ser aplicadas em conjunto e acumuladas com uma das penalidades previstas nas letras “d” e “e”, todas do item 8.1.

## 11. DA GARANTIA

11.1. O fornecedor deverá garantir que os carimbos sejam produzidos com materiais de alta qualidade, garantindo durabilidade e eficácia na aplicação, e que o mecanismo de uso seja funcional e de fácil manuseio.

## 12. DA DESTINAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A proponente deverá estar localizada em âmbito urbano e que atenda a legislação em vigor, onde será confeccionado os carimbos.

**13. PRAZO DE GARANTIA:** 3 (três) meses.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO

Praça Hercílio Luz S/N  
Fone/fax: (42) - 3522-0514  
E-mail: [compras@cmu.sc.gov.br](mailto:compras@cmu.sc.gov.br)

**13.1. Prorrogação:** Poderá haver prorrogação pelo mesmo período, devidamente motivada a necessidade pela Câmara Municipal, e com anuência da Contratada.

### **14. FISCAL DA CONTRATAÇÃO**

**14.1** A presente contratação será fiscalizada pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Porto União.

Porto União – SC, 19 de março de 2025

Fabiane Aparecida de Carvalho  
Membro/Equipe de Apoio